



DENÚNCIA	11.612/2016
PROTOCOLO SICCAU	505.595/2017
DENUNCIANTE	M. I. de S. A.
DENUNCIADO	M. L. G. S.
RELATOR	Rui Mineiro
DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 117/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.378/2010 e aos itens nºs 1.2.1 e 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 505.595/2017.

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 505.595/2017, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010. Não restaram comprovadas as infrações aos itens 1.2.1 e 2.2.8 do Código de Ética e Disciplina e ao art. 18, inciso VIII, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2019.

RUI MINEIRO
Coordenador



MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

Marcia Elizabeth Martins
Maurício Zuchetti